

PORTARIA NORMATIVA Nº 010/2026-DP/DETRAN/AM

Altera o artigo 18 da Portaria Normativa nº 003/2025-DP/DETRAN/AM, de 11 de dezembro de 2025, para adequação aos preceitos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar de forma justa e segura os procedimentos relacionados ao uso, guarda, conservação, abastecimento, controle e manutenção da frota de veículos automotores próprios e locados no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir estrita simetria e segurança jurídica aos servidores no exercício das atividades finalísticas de fiscalização e operação de trânsito, em consonância com a legislação federal regente;

CONSIDERANDO as prerrogativas de livre circulação, estacionamento e parada assegurados pelo Art. 29, inciso VII, bem como a hipótese de atipicidade administrativa capitulada no Art. 280, § 6º, ambos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.599/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer favorável da Assessoria Jurídica (Parecer nº 1003/2026-AJUR) e o endosso da Unidade de Controle Interno, devidamente autorizados pela Presidência nos autos do Memorando nº 404/2026-OPTRAN/DETRAN,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 18 da Portaria Normativa nº 003/2025-DP/DETRAN/AM, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:





"**Art. 18.** O condutor é responsável pelas infrações de trânsito cometidas, observando-se o devido processo legal, ressalvadas as prerrogativas de livre circulação, estacionamento e parada previstas no Art. 29, inciso VII, bem como a inexistência de infração disposta no Art. 280, § 6º, ambos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando o veículo oficial estiver em efetivo serviço de urgência, de policiamento ostensivo, de fiscalização e operação de trânsito ou de preservação da ordem pública."

Art. 2º A aplicação das prerrogativas dispostas no artigo anterior fica vinculada estritamente às situações de efetivo serviço operacional, mantendo-se os mecanismos institucionais de rastreabilidade e sujeição a eventuais apurações administrativas em caso de uso indevido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Diretor-Presidente do DETRAN/AM. Em Manaus, 25 de maio de 2026.

MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA
Diretor-Presidente

